



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1793 /2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 39, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/05, ESTABELECENDO NOVA ALÍQUOTA PARA A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES-IPMCR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

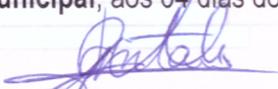
LEI COMPLEMENTAR

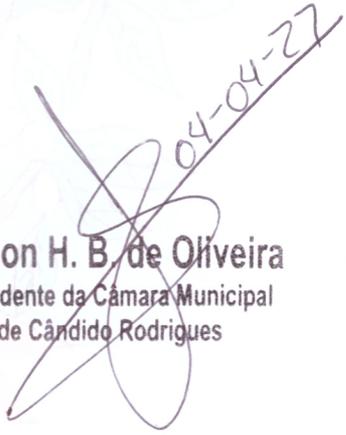
Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.122/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) da remuneração mensal."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir do 1º dia útil do 1º mês subsequente a aprovação desta Lei complementar.

Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


04-04-22
Marlon H. B. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Cândido Rodrigues